

MUNICÍPIO DE MINDURI
MINAS GERAIS

LEI Nº 642

**“CONCEDE ANTECIPAÇÃO AOS SERVIDORES
ATIVOS E INATIVOS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINDURI.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de 10% (dez por cento), aos servidores ativos e inativos.

Art. 2º - Este reajuste refere-se ao dissídio coletivo dos servidores municipais de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), referente ao período de fevereiro de 1996 a janeiro de 1997, previsto para o mês de fevereiro, conforme Emenda nº 02 de 30/12/1993, da Lei Orgânica Municipal. Tendo uma antecipação salarial de 9,75% (nove vírgula setenta e cinco por cento).

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1997.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Minduri, 27 de fevereiro de 1997.


Dr. Edmir Geraldo Silva
Prefeito Municipal